



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
26/10/2019
Verônica Souza SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Assessoria Civil do Governador

LEI Nº 11.480 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Institui a Semana da Mulher Rural no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba a Semana da Mulher Rural, a ser comemorada anualmente na semana em que incluir o dia 8 de março de cada ano.

Parágrafo único. A Semana da Mulher Rural será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º A comemoração tem o objetivo de homenagear as mulheres que trabalham na Zona Rural do Estado da Paraíba, reconhecendo suas lutas e suas conquistas.

Art. 3º Por ocasião da Semana da Mulher Rural poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à homenagem em prol da Mulher Rural, estendendo-se as atividades durante toda semana em que incluir o dia 8 de março.

Art. 4º O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, a fim de promover a Semana da Mulher Rural.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 25 de outubro de 2019, 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador